



**PROCESSO TC nº 05.912/22**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da **PBPrev, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte da servidora Rosane Ramos Lins Almeida, Analista Judiciário, Matrícula nº 468.408-7, Servidora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como beneficiário *Jamacy da Costa Almeida*. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Maria Sônia Soares de Andrade (Portaria P nº 296).

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.912/22

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Jamacy da Costa Almeida**

Servidor (a): Roseane Ramos Lins Almeida

Órgão: PBPprev - Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antônio Coêlho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 22.065

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.494 /2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 05.912/22**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Roseane Ramos Lins Almeida, Analista Judiciário, Matrícula nº 468.408-7, Servidora Aposentada do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como beneficiário **Jamacy da Costa Almeida**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo (Portaria P nº 296), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 19 de outubro de 2023.

Assinado 23 de Outubro de 2023 às 12:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2023 às 10:04



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 22 de Outubro de 2023 às 18:54



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO